JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com associações esportivas do Município.

Considerando que o esporte traz benefícios à saúde física da população e auxilia no fortalecimento do convívio social, sendo, portanto, interesse do Município a sua promoção.

Considerando o número expressivo de munícipes que residem nas comunidades, organizados em associações esportivas, para desenvolvimento de atividades, como futebol, bocha, futsal, entre outras, envolvendo desde crianças à idosos.

Considerando que o incentivo à prática do esporte é direito social, previsto na Constituição Federal, disposto no art. 217:

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
>
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
>
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

> § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
>
> § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
>
> § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Considerando que há também disposição na Lei Orgânica do Município prevendo o incentivo ao desporto, no art. 180:

> Art. 180 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, observado:
>
> I – **prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais;**
>
> II – a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, com prioridade para o educacional;
>
> III – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> IV – a educação física como disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais.

Considerando que as comunidades esportivas não possuem recursos suficientes para manutenção e melhoria das instalações destinadas a práticas de esportes e promoção de atividades comunitárias, sendo estas importantes inclusive para realização de eventos visando aferimento de receitas para sua manutenção. .

Considerando a **Lei Municipal n° 1901/2019**, em que autoriza o repasse de Recurso, conforme abaixo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R$ 121.690,00 (cento e vinte um mil seiscentos e noventa reais) através de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 080/2017, no exercício de 2019, distribuídos para as seguintes Associações do Município que cumprirem os requisitos previstos na Legislação:

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE LAGEADO CASAGRANDE	01.845.990/0001-21
ESPORTE CLUBE ATLANTICO	78.476.454/0001-20
SOCIEDADE ESPORTIVA DE SÃO VICENTE	75.435.016/0001-26
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE VISTA ALEGRE DE IRANI	75.315.077/0001-50
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA DE ALTO ENGANO	83.826.271/0001-28
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTUARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	03.037.036/0001-38
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA BARRA LIMPA	75.435.255/0001-86
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE CAJU	75.445.098/0001-98
SOCIEDADE ESPORTIVA LINHA ANTONIOLLI	78.511.078/0001-68
SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA	83.010.926/0001-95
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA PALMEIRA DE LINHA ORO	01.083.028/0001-00
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PASSO MACIEL	09.026.503/0001-00
SOCIEDADE ESPORTIVA GUARANI	75.434.860/0001-32
SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA APARECIDA DE LINHA PIGOSSO	75.444.463/0001-41
SOCIEDADE ESPORTIVA CERRO AGUDO FUTEBOL CLUBE	83.826.230/0001-31
SOCIEDADE BARRETO ESPORTE CLUBE	83.826.412/0001-02

SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA	78.482.833/0001-23
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA LAJEADO PROCOPIO	75.435.271/0001-79
SOC ESP CRUZEIRO ATLETICO DE LAGEADO CORDEIRO	75.327.783/0001-11
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA SÃO VALENTIN	75.435.263/0001-22
SOCIEDADE ESPORTIVA E COMUNITARIA DE LINHA GORETTI	00.974.837/0001-31
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA LAJEADO DA ANTA	75.319.244/0001-30
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA HÍPICA IRANI	75.438.101/0001-48

Na presente lei não foram previstas as seguintes comunidade: Aliança Futebol Clube, inscrita no CNPJ n° 78.482.585/0001-10, a qual estava inapta em consulta no Cadastro da Receita Federal, por omissão de declaração e a Comunidade de Toldinho, a qual não possui cadastro de pessoa jurídica junto à Receita Federal.

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse igualitário a todas as associações esportivas do Município e por considerar presente os requisitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado. Sendo que somente será repassado o recurso para as associações que estiverem com a documentação regular e que cumpra os requisitos da lei.

Irani/SC, 23 de Abril de 2019.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito

MARCELO PEGORARO

Secretário de Administração